



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CONVITE Nº ALT20-30-2023-01

TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO

(Contratos Emprego-Inserção e Emprego-Inserção+)

OVERBOOKING CONDICIONADO

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	24-04-2023	Abertura do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	6	Coesão Social e Inclusão
Objetivo Temático	9	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
Prioridade de Investimento	9.1	Inclusão ativa com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade
Objetivo Específico	9.1.1	Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho
Indicador de Realização	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário - 6.396 (Meta para 2023)	
Indicadores de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário – 39% (Meta para 2023)	
Tipologia de Intervenção	30	Inclusão ativa de grupos vulneráveis
Tipologia de Operação	Trabalho Socialmente Necessário (CEI e CEI+)	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias após a data de abertura do presente aviso

Conteúdo

Conteúdo.....	4
1. ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL	5
2. OBJETIVOS.....	6
3. BENEFICIÁRIO.....	6
4. DESTINATÁRIOS.....	6
5. PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL.....	7
6. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	7
7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	8
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	8
9. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	8
10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	8
11. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	9
12. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	9
13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	9
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
15. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	9
16. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	11
17. REGIME DE FINANCIAMENTO	11
18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	13
19. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	13
20. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	14
21. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	15
22. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	15
23. PONTO DE CONTACTO	15
24. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	15
ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	17
ANEXO II - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	18
1. ANEXO III - Deliberação da CIC Portugal 2020 nº 2-B /2016, de 18 de janeiro.....	19

1. ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO GERAL

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (doravante denominado RE ISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015 de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho, n.º 279/2020, de 7 de dezembro, n.º 131/2021, de 25 de junho, n.º 305/2021, de 17 de dezembro, n.º 88/2022, de 7 de fevereiro, n.º 152/2022, de 27 de maio, e n.º 265/2022, de 2 de novembro, o acesso ao financiamento pode ser concretizado através da apresentação de candidatura por convite, dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), uma vez que se dirige ao organismo responsável pela execução da medida de política pública a cofinanciar.

O presente convite para apresentação de candidatura estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do RE ISE.

Com o presente aviso pretende-se garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis para a região NUTS II Alentejo, respeitando os limites de overbooking definidos na Deliberação da CIC n.º 8/2019, de 9 de abril, relativa às Orientações Estratégicas em Matéria de Gestão Orçamental dos Fundos da Política de Coesão no Portugal 2020, nos termos previstos na Deliberação da CIC n.º 1/2022, de 21 de janeiro, que procede à sua alteração.

Assim, considerando que a dotação global do Programa Operacional Regional Alentejo 2020 (doravante POR Alentejo 2020) já está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente aviso não constitui uma garantia de financiamento aos projetos que vierem a ser candidatados. Constitui objetivo geral deste aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, sobretudo em investimentos de natureza pública, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras acima do estimado decorrentes de anulações de compromissos e da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados.

A aprovação das operações não é condição para o beneficiário aceder de imediato ao financiamento do POR Alentejo 2020, existindo a possibilidade de acesso ao financiamento, no limite, através da existência de disponibilidades apuradas em sede de encerramento do programa e pagamento do saldo por parte da Comissão Europeia.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 6 – Coesão Social e Inclusão, do POR Alentejo 2020, incidindo o presente convite na Tipologia de Operação - Trabalho Socialmente Necessário, previsto nos artigos 35.º e seguintes do RE ISE.

O Trabalho Socialmente Necessário integra-se num conjunto de medidas que visam promover a coesão social através do emprego e da qualificação profissional, e procuram melhorar os níveis de empregabilidade e estimular a reinserção no mercado de trabalho dos trabalhadores que se encontram em situação de desemprego.

2. OBJETIVOS

O presente convite refere-se ao apoio a conceder no âmbito do Trabalho Socialmente Necessário, enquadrado nos Contratos Emprego Inserção e Contratos Emprego Inserção+, previstos na alínea e) do artigo 18.º do RE ISE, e regulamentados pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, em conjugação com o regime de comparticipação financeira do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I. P.), consagrado nos Despachos n.º 3150/2017, de 13 de outubro, n.º 3803/2018, de 16 de abril, n.º 3184/2019, de 22 de março e n.º 5490/2020, de 13 de maio, visando os seguintes objetivos:

- a) Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- b) Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;
- c) Satisfazer necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional.

3. BENEFICIÁRIO

É beneficiário do presente convite o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), que assume perante a Autoridade de Gestão (AG) a qualidade de Organismo Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP) de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro,, pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, , pela Lei n.º 71/2018, 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelas Leis n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 37.º do RE ISE.

4. DESTINATÁRIOS

São elegíveis as entidades destinatárias referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que regulamenta os Contratos Emprego-Inserção e os Contratos Emprego-Inserção+, nomeadamente, serviços públicos, autarquias, entidades de solidariedade social e entidades do setor empresarial local, que desenvolvam trabalho socialmente necessário.

5. PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL

São elegíveis os desempregados que cumpram os requisitos de acesso estipulados no artigo 5.º-A da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação:

Contratos Emprego-Inserção:

- Os desempregados inscritos no IEFP, I.P. como beneficiários do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego.

Contratos Emprego-Inserção+:

- Os desempregados inscritos no IEFP, I.P. como beneficiários do Rendimento Social de Inserção;

- Pessoas que não beneficiem das prestações de desemprego ou de rendimento social de inserção, inscritas como desempregadas no IEFP, I.P.:

1. Há pelo menos 12 meses;
2. Que integrem família monoparental;
3. Cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados;
4. Vítimas de violência doméstica;
5. Beneficiários de proteção temporária ou refugiados;
6. Abrangidos pela medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (MAREESS).

6. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente convite destina-se à tipologia de operações “Trabalho Socialmente Necessário” prevista na alínea e) do artigo 18.º do RE ISE, concretizada através de “Contrato Emprego-Inserção” (CEI) e “Contrato Empregos Inserção+” (CEI+) que cumpram os critérios previstos no respetivo diploma da política pública.

As ações elegíveis são as previstas no artigo 36.º do RE ISE:

- As que integrem atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas de carácter temporário, designadamente nos domínios de apoio social e do património natural, cultural e urbanístico, da requalificação ambiental ou da conservação da acessibilidade territorial e da proteção da floresta;
- As que não consistam na ocupação de postos de trabalho.

7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

7.1 Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente convite é de **4.500.000,00 €** (quatro milhões e quinhentos mil euros).

7.2 Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 5.º do RE ISE, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Alentejo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º do RE ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RE ISE.

9. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de custos simplificados, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os presentes apoios assumem a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, cuja metodologia foi aprovada pela Deliberação n.º 2-B/2016, da CIC Portugal 2020, de 18 de janeiro, anexa ao presente convite (Anexo III), com alteração aprovada pela deliberação da CIC n.º 21/2018, de 15 de novembro (Anexo IV), aplicando-se as participações devidas.

10. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

10.1 Elegibilidade do beneficiário

O IIEFP, I.P. deve assegurar e declarar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10.2 Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na candidatura à presente tipologia as despesas que

integram a comparticipação do IEFP, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública.

11. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses, não podendo ultrapassar a data de 30/06/2023.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as candidaturas em que a totalidade das ações individuais nelas integradas estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à AG.

12. NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

O IEFP, I.P. deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

13. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente convite e as 18H00 do dia 22 de maio 2023.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

A entidade beneficiária deve efetuar, previamente, a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

15. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Sendo que, nos termos do artigo 37.º do RE ISE, a entidade beneficiária intervém na qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP)

para a tipologia de operação constante do n.º 6 do presente convite, os critérios de elegibilidade decorrem de legislação própria aplicável. Contudo, e de forma a aferir o mérito absoluto da candidatura, os critérios de seleção aplicáveis serão consubstanciados na Grelha de Análise constante no Anexo I.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);
- Muito Elevado (5);

Neste âmbito, determina-se que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, da alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela AG, em conformidade com o definido no presente convite;

ii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Alentejo 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do Anexo I. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do PO Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

Prazo este que poderá ser alargado até 40 dias úteis de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação, caso em sede de audiência prévia sejam apresentadas alegações contrárias à decisão final.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

16. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura;
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado;

17. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua actual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento num valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020, com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário proceder à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do RE ISE.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 12.º do RE ISE.

No que respeita aos reembolsos relativos à operação abrangida pela tabela normalizada de custos unitários, na prestação de contas são utilizados indicadores físicos, os quais irão determinar os montantes dos apoios a processar, nos seguintes termos:

a) Indicadores físicos

$$\text{Volume de atividade projeto } n = \sum n.^{\circ} \text{ de meses por abrangido no projeto } n$$

em que:

N.º de meses é a duração efetiva da atividade no período de referência por abrangido em cada medida constante da matriz de custos unitários.

Entende-se por duração efetiva o número de meses entre a data de início e a data de fim do projeto.

b) Montantes a processar

$$\text{Custo total do projeto } n = \sum (\text{custo unitário} \times \text{volume de atividade por abrangido})$$

em que:

Custo total da atividade do projeto n engloba o somatório dos produtos do custo unitário de cada medida existente no projeto pelo volume de atividade dessa mesma medida.

c) Documentos comprovativos da atividade a reembolsar

- Comprovativo da elegibilidade do promotor;
- Comprovativo da elegibilidade do destinatário;
- Situação face ao emprego;
- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o desempregado;
- Mapas de assiduidade relativo aos meses declarados no pedido de reembolso em análise;
- Apólice de seguro;
- Cópia do Termo de Aceitação assinado pela entidade acolhedora do desempregado;

Na componente de custos reais da modalidade de custos simplificados aplicável, o beneficiário tem ainda direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, apenas para as despesas abrangidas pela aplicação de custos reais, isto é, para os montantes relativos a subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção de que os desempregados abrangidos sejam beneficiários.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da candidatura, sendo referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

19. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE ISE, conjugado com o n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a AG, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A realização e os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO Alentejo 2020, constantes da folha de rosto do presente convite (Metas 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário	N.º	a indicar pelo beneficiário
RESULTADO	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário	%	39
Fórmula de Cálculo do Indicador de resultado	$\frac{\text{N.º de participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário}}{\text{N.º de participantes em ações de trabalho socialmente necessário}} \times 100$		

O IEFP, I.P. fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o IEFP, I.P. deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Assim, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 75% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

20. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da AG do PO Alentejo 2020.

21. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portugal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.alentejo.portugal2020.pt>

22. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Os resultados do presente concurso;
- Manual de normas gráficas do PO Alentejo 2020.

23. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193

7004-514 Évora

Telefone: +351 266 740 300

Correio eletrónico: alentejo2020@ccdr-a.gov.pt

24. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, na sua atual redação, e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, e ainda na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, e ainda no Despacho n.º



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

1573-A/2014, de 30 de janeiro alterado pelos Despachos n.º 3150/2017, de 13 de abril, n.º 3803/2018 de 16 de abril e n.º 3184/2019, de 22 de março e a Portaria n.º 136/2020 de 4 de abril.

Évora, 21 de abril 2023

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Regional do Alentejo 2030

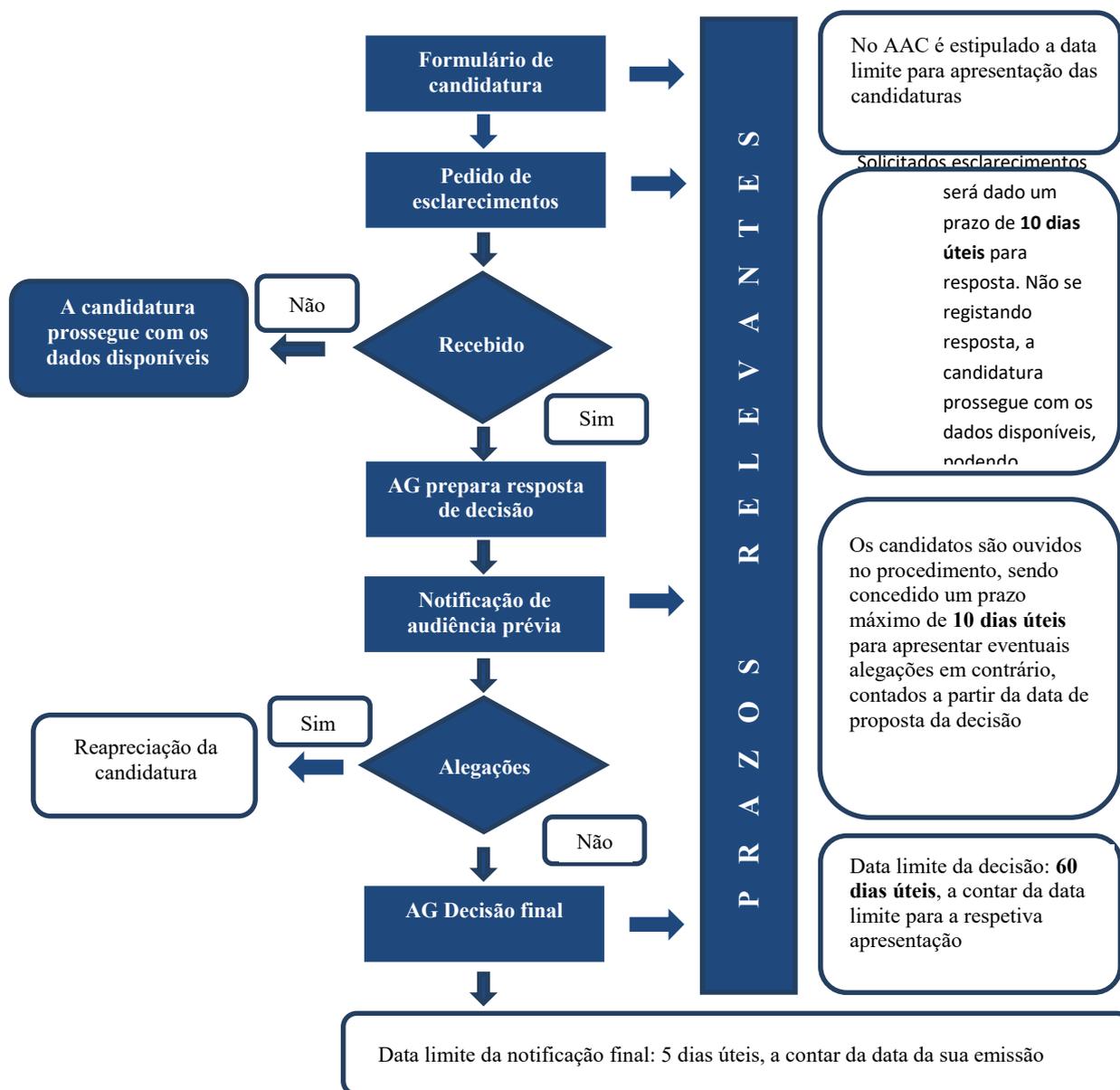
António Ceia da Silva

ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

EIXO	6	Coesão Social e Inclusão	FSE
Prioridade de Investimento	9.i	Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade	
Objetivo específico	9.1.1	Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais em especial de desempregados e desempregados com desvantagens necessitando de apoio particular para acesso ao mercado de trabalho, e desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social	
Indicadores de resultado	Indicador		Metas 2023
	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário		39%
Indicadores de realização	Projetos de inovação e experimentação social apoiados		71
	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário		6.396
Tipologia de operações	Inserção social de desempregados: Contratos de Inserção e Contratos de Inserção+		
Tipo de beneficiários	IEFP (BREPP) de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e o artigo 37º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março. Sem prejuízo de se constituir um BREPP deve dar especial ênfase aos seguintes critérios adicionais, tendo em vista a adequada articulação com o Programa Operacional e a prossecução de resultados.		

Princípios Gerais	CrITÉrios de seleço	Ponderaço (%)
A	1. Contributo das operaçes para os indicadores de realizaço e resultados do Programa para os quais foi definida uma meta	30
	2. Relevncia da operaço para a promoço da empregabilidade de pessoas em situaço de desemprego, preservando e melhorando as suas competncias socioprofissionais, atravs da manutenço do contacto com o mercado de trabalho	35
	3. Grau de contribuiço da operaço para a satisfaço de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nvel local ou regional.	30
E	4. Existncia de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de gnero	5

ANEXO II - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

1. ANEXO III - Deliberação da CIC Portugal 2020 nº 2-B /2016, de 18 de janeiro

Deliberação n.º 2 – B/2016

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito de ações relativas ao trabalho socialmente necessário – CEI e CEI+

A CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e com os fundamentos constantes da proposta metodológica apresentada pelas autoridades de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, e Algarve, anexa à presente deliberação, e tendo recolhido o parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovar a metodologia de custos simplificados mediante aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários para ações relativas ao trabalho socialmente necessário, designadas CEI e CEI+, as quais são promovidas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

CIC Portugal 2020, 18 de janeiro de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Ângelo Nelson
Rosário de Souza
Nelson de Souza

Assinado de forma digital por
Ângelo Nelson Rosário de
Souza
Dados: 2016.02.05 15:38:04 Z

ANEXO IV - Deliberação da CIC Portugal 2020 n.º 21/2018, de 02 de novembro

Deliberação n.º 21/2018

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito de ações relativas ao trabalho socialmente necessário - CEI e CEI +

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, n.º 122/2016, n.º 129/2017, n.º 19/2018 e n.º 175/2018, respetivamente, de 13 de agosto, de 4 de maio, de 5 de abril, de 17 de janeiro e de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., aprovar a atualização da metodologia de custos simplificados, aprovada por Deliberação CIC n.º 2-B/2016, de 18 de janeiro, decorrente da atualização dos valores do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e do subsídio de alimentação, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, a aplicar pelo Programa Operacional da Inclusão Social e do Emprego e pelos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, no âmbito dos "Contratos Emprego Inserção" e "Contratos Emprego e Inserção +", previstos no artigo 36.º, na alínea b) do n.º 9, alínea e) do n.º 10 e alínea b) do n.º 11 todos do artigo 153.º da Portaria n.º 97-

A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho e n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro e n.º 235/2018, de 23 de agosto, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 2 de novembro de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão
(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)